

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO**
Marco Aurélio Sales



PROTOCOLO Nº

0161/2025

30 de janeiro de 2025 10:28:01

Assunto: Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, em seu art. 20, §2º c/c art. 20, II, e no Decreto Lei nº 201 de 1967 em seus arts. 5º, I, e 7º, apresentar requer a criação, abertura de uma Comissão Processante (CP) com finalidade de investigar o então servidor APOENO HENRIQUE SILVA SOARES, que informações recebidas de uma fonte da Polícia Civil de Primavera do Leste é acusado de fraude ao concurso. Edital 001/2023 em relação ao cargo de Procurador Municipal.

LUIS PEREIRA COSTA, brasileiro, divorciado, jornalista, cidadão primaverense, inscrito no CPF sob o nº 902.186.801-63 e RG. 125122/49 SSP/MT, Título de Eleitor 020118771856, residente e domiciliado na Avenida Angelo Ravanelo, nº 226, no bairro São José, vem por meio deste, com devido respeito e acatamento, requerer desse Parlamento;

A criação da abertura de Comissão Processante (CP) com finalidade de investigar irregularidades, em face de requer a criação da abertura de uma Comissão Processante (CP) com finalidade de investigar o então servidor APOENO HENRIQUE SILVA SOARES, que informações recebidas da Polícia Civil de Primavera do Leste ele é acusado de fraude ao concurso público – Edital 001/2023 em relação ao cargo de Procurador Municipal. O pedido requer a leitura em sessão conforme regimento desta egrégia Casa de Leis, este processo seguira com cópia para o Ministério Público garantindo que o(s) envolvidos sofrerá as sanções da lei.

X

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, em seu art. 20, §2º c/c art. 20, II, e no Decreto Lei nº 201 de 1967 em seus arts. 5º, I, e 7º, quando for o caso, sugerir punição, pelos possíveis fraude no concurso, pois, O juiz Eviner Valério, do Juizado Especial Cível e Criminal de Primavera do Leste (MT), A Justiça de Primavera do Leste, suspendeu o concurso público para **procurador-geral** do município após a banca avaliadora responsável pelo exame ter se recusado a entregar o gabarito aos candidatos, para corrigir as provas discursivas. A decisão é do juiz Eviner Valério e foi divulgada.

JUSTIFICAÇÃO

Esse pedido de instaurar a Comissão Processante surgiu no último semestre, tomei conhecimento das denúncias através da profissão de jornalista, por fontes sobre a inquérito policial que tinha como suspeito o então servidor Apoenso Henrique Silva Soares. Além de não ser publicado o nome do Sr. Apoenso, foi divulgado em diversos sites.

- <https://www.folhamax.com/cidades/justica-suspende-concurso-em-mt-apos-banca-negar-gabaritos/426156>

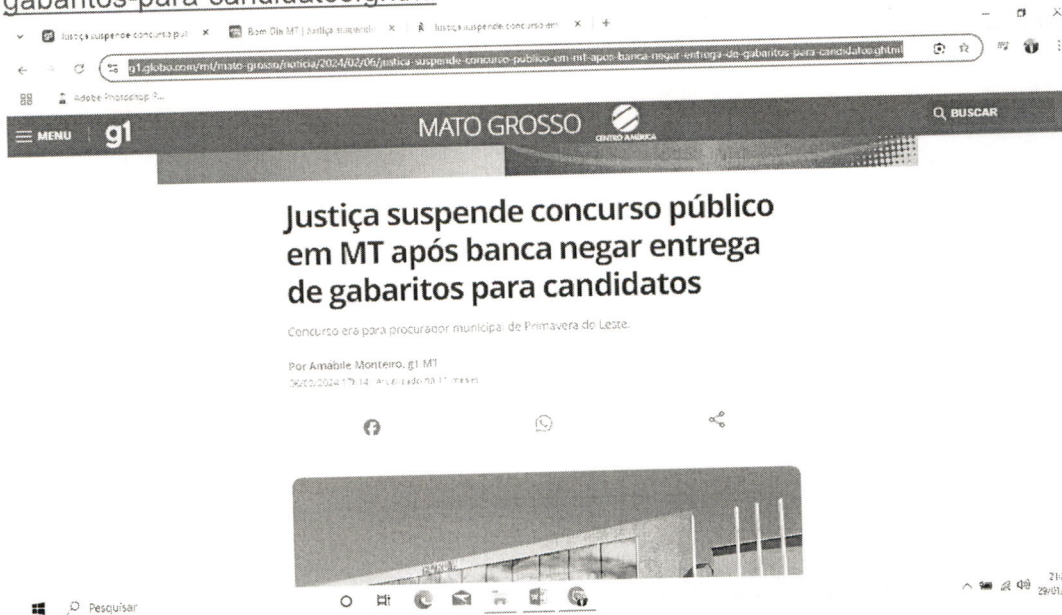


- <https://globoplay.globo.com/v/12330857/>

[Handwritten signature]



- <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/02/06/justica-suspende-concurso-publico-em-mt-apos-banca-negar-entrega-de-gabaritos-para-candidatos.ghtml>



Em uma busca pela internet, é possível verificar em dezenas de notícias a decisão do excelentíssimo juiz Eviner Valério. Após aprofundar nas investigações na profissão de jornalismo investigativo, levou-se ao nome do advogado Apoeno Henrique Silva Soares. Uma comissão de inquérito tem o poder de requerer documentos necessários para esclarecer o caso na área administrativa e tomar todas as providências oportunas ao caso.

[Handwritten signature]

Os pontos a serem esclarecidos através da Comissão Parlamentar de Inquérito são:

- 1- O envolvimento do então servidor, Apoeno Henrique Silva Soares
- 2- Se houve fraude, quem ficaria favorecido;
- 3- A banca avaliadora responsável pelo exame, recusou a entregar o gabarito aos candidatos, para corrigir as provas discursivas.
- 4- Podendo a comissão processante, amparada pela lei, intimar outros atores que surgirem no decorrer da investigação.

Para chegar-se a este processo, estive verificando o processo. O magistrado atendeu a pedido de uma candidata que alegou que, na ocasião do resultado preliminar de classificação e gabarito definitivo, a banca examinadora alterou a resposta da questão nº 49 – passando de alternativa A para B. Além disso, que não está previsto no edital prazo para apresentação e recurso após a divulgação do gabarito definitivo.

O advogado goiano Agnaldo Bastos, do escritório Agnaldo Bastos Advocacia Especializada, esclareceu no pedido que a alteração está eivada de ilegalidade. Isso porque não se trata de uma questão de interpretação ou interferência nos critérios da banca, mas sim uma questão objetiva e “exata”, que comporta apenas uma alternativa correta de acordo com seu enunciado. Alternativa essa que foi desconsiderada pela banca examinadora.

Deixa margem no edital para a falha, que ocorreu, quem preparou o edital para o concurso?

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre concurso público para provimento de cargos e empregos públicos, para assegurar a aplicação dos princípios da administração pública e do disposto no inciso II do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os concursos públicos serão regidos por esta Lei, pelas leis e pelos regulamentos específicos, no que forem compatíveis com esta Lei, e pelos respectivos editais.

§ 2º Esta Lei aplica-se subsidiariamente aos concursos públicos previstos no § 2º do art. 131 e no art. 132 da Constituição Federal, naquilo que não contrariar normas específicas da Constituição Federal e das leis orgânicas.

§ 3º Esta Lei não se aplica aos concursos públicos:
(CF)

Por fim, ressalta-se que todo o processo da Comissão Processante será enviado ao Ministério Público Estadual na garantia de cumprimento da lei, podendo a Câmara de Vereadores, através do plenário punir, impedir de prestar serviço a administração, até a conclusão do processo, se o mesmo interver no processo, podendo até ser comunicado ao Ministério Público Estadual e medidas preventivas poderão ser tomadas.

O prazo para CP seguirá a Lei Orgânica nos Artigos 19 e 20, e Regimento Interno da Câmara de Primavera do Leste. A Câmara poderá também criar Comissão Processante, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo.

Fica estabelecido o prazo regimental, ou assim que for concluído para conclusão e votação dos fatos apurados. Documentos em anexos, a comissão tem o dever e possibilidade de requerer documentos, durante o processo de apuração, e print's.

Desta forma, justifica-se a criação da Comissão Processante com base nos fatos ocorridos e outros que surgirem.

Primavera do Leste, 30 de janeiro de 2025

Cordialmente,

LUIS PEREIRACOSTA

